Id:10EF0FE7446CF56D

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

DECRETO N.º 196/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Decreto de Regulamentação da Lei de Nº 392 e N° 391 de 29 de setembro de 2021 que Cria o Conselho municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal Ambiental.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando, a Lei Municipal N°- 392/2021 e a Lei Municipal N°- 391 ainda, tendo em vista a Lei Orgânica do município no que se refere a Política do meio ambiente, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada e regulamentada a lei Nº 392/2021 e lei N°391 de 29 de setembro de 2021, que com este ato pública.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal do meio ambiente e fundo municipal do Município de Domingos Mourão, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento do meio ambiente.

Art. 4°- Fica de Responsabilidade do Fundo Municipal do meio ambienta, junto com a Secretaria do Meio Ambiente a Gestão dos recursos.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I – Formular a política municipal de desenvolvimento do meio ambiente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Domingos Mourão, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de Meio Ambiente;

III – Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento do Meio Ambiente objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

IV – Propor à administração municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do conselho;

V – Prestar assessoria ao poder executivo municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Meio Ambiente;

VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

VII - Elaborar o plano municipal de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município.

Paragrafo Único: Todas as reuniões do Conselho, serão registradas em ATA.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído de 09 (nove) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público:

a) Um da secretária municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico;

b) Um da secretária municipal de Agricultura e Abastecimento;

c) Um da secretária municipal de Educação;

d) Um da secretária municipal de Saúde;

e) Um representante do poder legislativo da câmara municipal.

II – 04 (cinco) representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo:

a) Um representante de setor comercial;

b) Um representante das classes sindicais;

c) Um representante das associações sem fins lucrativos;

d) Um representante da Emater-Pi ;

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – A função de conselheiro de CMMA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

II – Os membros do conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;

III - O CMMA será administrado por um presidente nomeado pelo chefe do poder executivo municipal.

IV - O mandato de presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Mourão, 13 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Prefeita Municipal
Maria Irinéia Gomes da C. Silva
Prefeita Municipal de
DOMINGOS MOURÃO-PI
CPF: 217.677.693-34

Id:0F8BCA6EE6E2F2F6

PREFEITURA DE DOMINGOS MOURÃO
Cuidando da nossa gente.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 060/2021
Origem: Processo Administrativo nº 055/2021
Carta Convite: nº 001/2021.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURÃO – CNPJ: 06.553.911/0001-22
Contratado: PEDRO HENRIQUE BRANDÃO BRAGA LTDA (CONSTRUTORA EDIFICA), CNPJ Nº 43.473.660/0001-00.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR RAIMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS
Valor Total: R$ 89.998,12 (oitenta e nove mil reais, novecentos e noventa oito reais e doze centavos)
Data da Assinatura: 14 de outubro de 2021.
Vigência: 12 meses.
Fonte de recursos: Próprio, FUNDEB e outros.

06.553.911/0001-22